



Resolução nº 472/CONSEA, de 07 de abril de 2017.

Estabelece procedimentos para matrícula de alunos regulares por inclusão de disciplina nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002282/2016-33;
- Parecer 2076/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 155ª sessão da Câmara de Graduação, em 23.02.2017;
- Deliberação na 88ª sessão Plenária, em 30.03.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento que estabelece procedimentos para inscrição em disciplina por inclusão nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia, constante às folhas 35 a 42 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 472/CONSEA, DE 07 DE ABRIL DE 2017.
REGULAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS POR INCLUSÃO NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DOS CRITÉRIOS E DAS MODALIDADES

Seção I
Da definição

Art. 1º A inclusão de disciplina é espécie de alteração de matrícula que ocorre através da inscrição em disciplina de currículo diverso do Curso no qual o discente está regularmente matriculado.

Seção II
Dos critérios

Art. 2º A inclusão de disciplina, reservada aos discentes regularmente matriculados na Instituição, deve ocorrer observando os seguintes critérios mínimos:

- a) Manifestação de interesse pelo discente em incluir disciplina, de acordo com o prazo previsto no Calendário Acadêmico, que deverá observar o encerramento dos prazos de matrícula, rematrícula e de reintegração de Curso;
- b) Análise de equivalência e autorização do Conselho de Departamento ao qual o discente se vincula, para cursar a disciplina, nos casos em que o ato seja necessário, observando a coerência com o Projeto Pedagógico do Curso em que o discente está regularmente matriculado;
- c) Aprovação do Departamento que oferta a disciplina a ser incluída, considerando o cumprimento de seus pré-requisitos fixados e a disponibilidade de vagas na disciplina;
- d) Observância da não superposição parcial ou total de horários entre as disciplinas pretendidas e as que o discente já está inscrito.

Art. 3º O discente deverá observar, caso haja, o limite de carga horária máximo que poderá cursar semanalmente e semestralmente.

Art. 4º O discente de curso presencial só pode solicitar matrícula em disciplina oferecida na modalidade a distância, caso previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º O discente de curso a distância não pode solicitar inclusão de disciplina oferecida na modalidade presencial.

Art. 6º É vedada a solicitação de inclusão de disciplina por discentes de cursos regulares, presenciais e a distância, em disciplinas vinculadas a programas especiais ou equivalentes.

Art. 7º É vedada a solicitação de inclusão de disciplina por discentes de cursos vinculados a programas especiais ou equivalentes em disciplinas de cursos regulares.

Art. 8º É vedada a solicitação de inclusão de disciplina nas disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.



Seção III Das modalidades

Art. 9º A solicitação de inclusão de disciplina poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Inclusão de disciplina curricular, compreendida como a que, havendo equivalência com disciplina do currículo do Curso em que o discente está regularmente matriculado, tem o mesmo efeito na integralização da estrutura curricular;

II - Inclusão de disciplina extracurricular, compreendida como a que, não estando prevista no currículo do Curso em que o discente está regularmente matriculado, não tem efeito na integralização da estrutura curricular.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

Seção I

Do pedido de análise de equivalência e de autorização para solicitação de inclusão de disciplina curricular

Art. 10 Para solicitação de análise de equivalência de disciplina e de autorização para cursar disciplina, visando inclusão na modalidade curricular, preliminarmente, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) O discente deverá solicitar, em Requerimento próprio (Anexo I), dentro do prazo estabelecido pelo Departamento, análise da equivalência e autorização do Conselho de Departamento para cursar a disciplina;
- b) O prazo a que se refere o item anterior deverá ser estabelecido no Calendário do Departamento, considerando que a análise do pedido deverá ocorrer em período anterior ao previsto no Calendário Acadêmico para solicitação de inclusão de disciplina;
- c) No Requerimento, que deverá vir acompanhado do Programa da Disciplina que pretende cursar, o discente deverá indicar o Código e o Nome da Disciplina, bem como o Departamento a que ela se vincula;
- d) Caso o pedido compreenda a análise de equivalência de várias disciplinas com vistas ao aproveitamento de uma única, o discente deverá informar a ordem de prioridade de sua escolha, para que sua matrícula seja processada em apenas uma das disciplinas indicadas;
- e) Na análise de equivalências de disciplinas, o Conselho de Departamento deverá pautar sua análise na proposta pedagógica do curso, observando que as equivalências não são automáticas nem compulsórias;
- f) A decisão do Conselho do Departamento deverá estar expressa no Requerimento próprio, constando a data em que ocorreu a deliberação;
- g) A decisão do Conselho do Departamento deverá ser divulgada, no prazo previsto pelo Departamento, na página eletrônica e no mural do Departamento em local ao qual discente tenha livre acesso.

Seção II

Do pedido de autorização para solicitação de inclusão de disciplina extracurricular

Art. 11 Para solicitação de autorização para cursar disciplina, visando inclusão na modalidade extracurricular, preliminarmente, deverão ser observados os seguintes procedimentos:



- a) O discente deverá solicitar, em Requerimento próprio (Anexo II), dentro do prazo estabelecido pelo Departamento, autorização do Conselho de Departamento para cursar a disciplina;
- b) O prazo a que se refere o item anterior deverá ser estabelecido no Calendário do Departamento, considerando que a análise do pedido deverá ocorrer em período anterior ao previsto no Calendário Acadêmico para solicitação de inclusão de disciplina;
- c) No Requerimento, que deverá vir acompanhado do Programa da Disciplina que pretende cursar, o discente deverá indicar o Código e o Nome da Disciplina, bem como o Departamento a que ela se vincula;
- d) A decisão do Conselho do Departamento deverá estar expressa no Requerimento próprio, constando a data em que ocorreu a deliberação;
- e) A decisão do Conselho do Departamento deverá ser divulgada, no prazo previsto pelo Departamento, na página eletrônica e no mural do Departamento em local ao qual o discente tenha livre acesso.

Seção III **Da solicitação da inclusão de disciplina**

Art. 12 Para a solicitação de inclusão de disciplina, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) A solicitação de inclusão de disciplinas deverá ser feita pelo discente ou por seu Procurador, em Requerimento próprio (Anexo III ou Anexo IV), a cada período letivo, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, observando a existência de vagas que deverá ser informada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico após os prazos de matrícula, rematrícula e de reintegração de curso;
- b) No caso de solicitação de inclusão de disciplina na modalidade curricular, o discente deverá comprovar a autorização expedida pelo Departamento ao qual se vincula;
- c) A solicitação deverá ser protocolada junto ao Protocolo Acadêmico e, se observado o cumprimento dos requisitos formais, será encaminhada aos respectivos Departamentos.

Parágrafo Único: Não serão conhecidos pedidos de inclusão de disciplinas realizados extemporaneamente ou que não atendam aos critérios necessários para o pedido.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DO PEDIDO E DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA POR INCLUSÃO

Seção I **Da análise do pedido de inclusão**

Art. 13 O Departamento que ofertar vagas para inclusão de disciplina deverá observar, na análise, os seguintes procedimentos:

- a) Autorização do Departamento de origem do discente;
- b) Cumprimento dos pré-requisitos da disciplina a ser incluída;
- c) Disponibilidade de vagas;
- d) A decisão do Conselho do Departamento deverá estar expressa no Requerimento próprio, constando a data em que ocorreu a deliberação;



- e) A decisão do Conselho do Departamento deverá ser divulgada, no prazo previsto pelo Departamento, na página eletrônica e no mural do Departamento em local em que o discente tenha livre acesso.

Art. 14 As solicitações de inclusão de disciplina aprovadas pelo Conselho de Departamento deverão ser encaminhadas para a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, para efetivação e processamento.

Parágrafo Único: A autorização do Departamento para a inclusão da disciplina não garante a efetivação da inscrição que será realizada pela Diretoria de Controle e Registro Acadêmico que deverá observar os critérios para o processamento da inscrição.

Seção II

Dos requisitos e procedimentos para o processamento da inscrição em disciplina por inclusão

Art. 15 - A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico é a responsável pela supervisão, coordenação e efetivação da inscrição por inclusão de disciplina e deverá considerar, quando do processamento da inscrição na disciplina no Sistema Integrado de Gestão Universitária - SINGU, os seguintes critérios:

- a) Aprovação pelo Departamento que oferta a disciplina a ser incluída;
- b) existência de vagas;
- c) ordem de prioridade, havendo mais candidatos (as) do que vagas disponíveis.

Art. 16 - Havendo mais candidatos ou candidatas do que vagas disponíveis, a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, para efetivação da inscrição a seguinte ordem de prioridade decrescente:

I- Tipo da disciplina:

- a) obrigatória;
- b) optativa;
- c) eletiva;

II- Maior número de créditos acumulados em disciplinas obrigatórias e optativas dentro do prazo mínimo previsto no Projeto Pedagógico do Curso para integralização;

III- Rendimento do discente na disciplina pleiteada:

- a) não cursou a disciplina, ou sua equivalente, anteriormente;
- b) cursou a disciplina ou sua equivalente anteriormente, com reprovação por nota;
- c) cursou a disciplina ou sua equivalente anteriormente, com reprovação por falta; e

IV- Coeficiente geral de rendimento.

Art. 17 Havendo sobreposição de horários entre as disciplinas que pretende incluir e outra em que já está inscrito, não será processada a inscrição, restando ao discente cursar a disciplina com inscrição mais antiga.

Art. 18 Será considerada processada e concluída a inscrição em disciplina por meio de inclusão após seu efetivo registro, pela Diretoria de Controle e Registro Acadêmico, no Sistema Integrado de Gestão Universitária.

Art. 19 É de responsabilidade do discente o acompanhamento da inscrição, através de consulta ao Sistema Integrado de Gestão Universitária ou outro vigente.

Art. 20 O processamento das inscrições por inclusão de disciplina deverá ser feito antes do início do semestre letivo.



Art. 21 Após efetuado o processamento da inscrição na disciplina, a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico deverá proceder o arquivamento da documentação, conforme normas vigentes.

CAPÍTULO IV DOS EFEITOS DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA POR INCLUSÃO

Art. 22 A inclusão de disciplina não configura alteração curricular e só poderá ocorrer após aprovação nas instâncias competentes, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 23 A inclusão de disciplinas gera vínculo do discente apenas com a disciplina na qual está inscrito, não acarretando qualquer vínculo com o curso.

Art. 24 É vedada ao discente cuja inscrição na disciplina não foi processada a participação em qualquer atividade da disciplina, incluindo presença e participação nas aulas e/ou qualquer atividade a ela relacionada.

Art. 25 Em hipótese alguma o(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina poderá(ão) permitir a presença ou participação em aula e/ou qualquer atividade a ela relacionada do discente cuja matrícula não foi processada ou realizar qualquer espécie de registro do discente, como a inclusão do nome em Diário de Classe e Relatórios de Frequência.

Art. 26 A disciplina cursada por inclusão, na modalidade curricular, na qual o discente obteve aprovação, serão automaticamente registradas no histórico escolar do discente constando as notas e as respectivas equivalências, para fins de aproveitamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os departamentos poderão editar normas complementares a esta Resolução, a fim de sistematizar os trabalhos.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Acadêmico.

